

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/DRF/CFIC/0006/2024



ASSUNTO: ETE Laje.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: BRK Ambiental, Alameda A, Qd. CHC, Lt. 142 e 143, C. São Pedro, Aparecida de Goiânia – GO.

MUNICÍPIO DO SISTEMA FISCALIZADO: Rio Verde/GO

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 24/01/2024

PROCESSO: 17168/2024

ANALISTA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Sílvia Renata Pereira, matrícula nº 300.8554

MEMBROS DA PRESTADORA: Romério Oliveira Paraguai, Tiago Rosa dos Santos, Rafael Elias, Lyniker Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 130 de 03 de julho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo relatar a vistoria de acompanhamento de Instalação da ETE Laje, no município de Rio Verde – GO.

3. RELATÓRIO

3.1. Metodologia de Fiscalização

A Coordenação de Fiscalização – CFIC, em atendimento ao cronograma de fiscalizações da AMAE, destacou diligência para o acompanhamento das obras desenvolvidas na ETE Laje.

A fiscalização foi realizada na data apostada à capa do presente relatório, com o intuito de verificar as atividades executadas.

3.2. Resultados de Fiscalização

Na ETE Laje foi averiguado que reiniciaram as obras no dia 08/01/2024.

Foi identificado a cravação de estacas para a construção do decantador e execução da ampliação do canteiro de obras. Parte do alambrado já está instalado (aproximadamente 1.400 metros) e mantém execução.

O poço artesiano já está instalado, possui autorização para instalação e atualmente aguarda a outorga de uso, exigência do órgão ambiental competente.

A ETE já possui a Renovação da Licença de Instalação com validade até 05/05/2028.

Em 25/01/2024 foi retomada a execução da linha de recalque laje. O efluente coletado em parte da região será distribuído entre ETE Chapadinha operando com média de 58 L/s e ETE Laje para tratamento com 1 bomba operando com 96 L/s e mais uma bomba reserva.

4. CONSTATAÇÕES

- Não foi apresentado o Protocolo de solicitação de Outorga para uso do poço artesiano instalado;
- O cronograma de execução encaminhado à esta Entidade Reguladora – ER em 31 de agosto de 2023, anexo D1 ao ofício 621/2023 – BRK em resposta ao TN 041/2023 do processo 89304/2023, deverá ser atualizado conforme andamento das obras;

5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Lei Nº 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina em seu art. 43 que:

“A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.”

De acordo com a Lei estadual Nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, art. 28:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos.”

Conforme o Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares celebrado entre a Saneago e BRK, na cláusula oitava, item 8.1.1:

“Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato e das demais normais aplicáveis.”

Conforme o art. 60 da Resolução Nº 26/2022 da AMAE, é classificada como infração de natureza média, além das fixadas como tal na legislação do titular e/ou no contrato entre este e o prestador de serviços:

“(…)

XXXII – deixar de remeter ao ente regulador, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária;

(…)”

Diante do exposto, a prestadora deverá:

- **APRESENTAR** protocolo de Outorga de uso do poço artesiano instalado ou mesmo a própria Outorga caso já tenha sido adquirida, em **20 (VINTE) DIAS**.
- **APRESENTAR** a Renovação da Licença de Instalação atualizada, em **20 (VINTE) DIAS**.
- **APRESENTAR** o cronograma de atividades atualizado, em **20 (VINTE) DIAS**;
- **MANTER NA OBRA** um mapa iluminado conforme andamento da execução das obras para as próximas fiscalizações de acompanhamento da ETE Laje.

6. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas em fiscalização nas obras de instalação da ETE Laje, no Município de Rio Verde – GO, em que foram detectadas ocorrências das não conformidades acima descritas, sendo necessário proceder a regularização e apresentar informações.

Além disso, a prestadora fiscalizada pode apresentar DEFESA PRÉVIA, defesa em 15 (quinze) dias úteis, caso queira, nos termos indicados no § 2º do art. 41 da Lei Complementar 130/2018, lei instituidora da AMAE e no art. 11 da Resolução Normativa da AMAE nº 26/2022 (art. 11).

Atente-se ao disposto no § 2º do artigo 41 da LC 130/2018, abaixo transcrito:

*“§ 2º No exercício dos procedimentos fiscalizatórios pela entidade reguladora, se detectada ocorrência de infração que possa dar ensejo a aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para, no prazo indicado na notificação, regularizar a situação verificada, apresentar informações e, **caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia à Coordenação de Fiscalização e Controle acompanhada de documentos comprobatórios.** (Inserido pela Lei Complementar nº. 254, de 27 de junho de 2022) ”.*

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

 <p>Poço artesiano</p> <p>24 de jan. de 2024 08:51:30 Estrada Rio Abaixo Rio Verde Goiás AMAE_CFIC02</p>	 <p>24 de jan. de 2024 08:47:11 Estrada Rio Abaixo Rio Verde Goiás AMAE_CFIC02</p>
<p>Fonte: AMAE</p>	<p>Fonte: AMAE Descrição: Ampliação do canteiro de obras.</p>

<p>Descrição: Poço artesiano aguardando outorga de uso.</p>	
 <p>24 de jan. de 2024 08:48:49 Estrada Rio Abaixo Rio Verde Goiás AMAE_CFIC02</p>	 <p>24 de jan. de 2024 08:49:24 Estrada Rio Abaixo Rio Verde Goiás AMAE_CFIC02</p>
<p>Fonte: AMAE Descrição: Cravação das estacas.</p>	<p>Fonte: AMAE Descrição: Estacas cravadas e peças para cravamento.</p>

Rio Verde, 06 de fevereiro de 2024.

EQUIPE TÉCNICA

Silvia Renata Pereira
Analista de Fiscalização
Matrícula nº 300.8554
AMAE